



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 151, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o prazo de duração do mandato de Ouvidor Nacional.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição n.º 1.00641/2016-20, julgada na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2016;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público, dentre outras atribuições, zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e pela observância do artigo 37 da Constituição, podendo, para tanto, expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o aprimoramento das Ouvidorias do Ministério Público brasileiro, a partir da Ouvidoria Nacional (artigo 130-A, §5º, CF);

Considerando que a Constituição Federal, quanto aos cargos eletivos deste CNMP, só é expressa em vedar a recondução do mandato de Corregedor Nacional (art. 130-A, § 3º);

Considerando que a Ouvidoria Nacional é órgão de comunicação direta e simplificada entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a sociedade e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento, aos cidadãos, das atividades realizadas pelo Conselho e pelo Ministério Público (art. 33, RICNMP), RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

§1º O Ouvidor será eleito entre os membros do Conselho, em votação aberta, na

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sessão imediatamente posterior à vacância do cargo, para mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período, e tomará posse imediatamente após a eleição”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público